Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
EST. DE SÃO PAULO

L E I Nº 107

" Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para construçao da Casa da Lavoura".

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha, autorisada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento da Casa da Lavoura nesta cidade, nos termos do Decreto estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957 a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo trasferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 2º - Na escritura de doação do terreno destinado à construção, referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigar se-á a desapropriar o imovel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdencia do Estado, se ele, a qualquer título, for reinvidicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º - A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificaçoes, clausulas, planos e condiçoes contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 30 de Janeiro de 1.960

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES